

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 836 / 2025

DATA 14 / 03 / 2025

Edson Tales dos Santos
Agente Legislativo da Administração
Matrícula: 189



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória - 3552-5100.

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 14 / 03 / 2025

Edson Tales dos Santos
Agente Legislativo da Administração
Matrícula: 189

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 07 de 12 de março
de 2025.**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CMDRS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

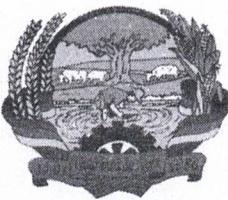
**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS**, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

IV – Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica, bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para diversificação,

V - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

VIII - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

IX - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

X - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XI - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

XII - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município;

XIV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

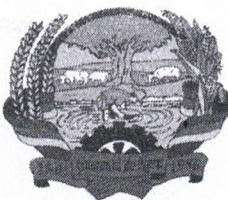
Art. 2º. O CMDRS será composto por .

I. Representantes do poder público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT;
- e) 01 (um) representante de entidade estadual ligada à agricultura familiar (INDEA);
- f) 01 (um) representante do IFMT.

II. Representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, com escritório em Guarantã do Norte/MT;
- b) 01 (um) representante de agências bancárias;
- c) 01 (um) representante de Cooperativa de Crédito;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

- d) 01 (um) representante de associação comercial;
- e) 01 (um) representante de Cooperativas de Agricultura Familiar;
- f) 01 (um) representante de Associações de Produtores Rurais.

§ 1º - Deverá ser mantida a paridade de representação no CMDRS fazendo com que tenha metade dos conselheiros representantes dos agricultores familiares e a outra metade representando as demais instituições componentes do Conselho.

Art. 3º. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, **por escrito**, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes, dentre os nomes indicados pelas instituições, entidades ou organismos integrantes do CMDRS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 6º. Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 7º. A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 8º. O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados através de portaria do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

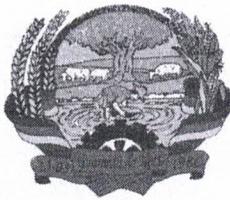
Art. 9º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. Todas as reuniões do CMDRS serão abertas à participação popular de interessados em contribuir para a discussão dos temas colocados em pauta, sem direito a voto.

Art. 11. O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 12. O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 14. Fica autorizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMRS) a receber repasse de recursos financeiros através de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e ou de órgãos e instituições financeiras públicas.

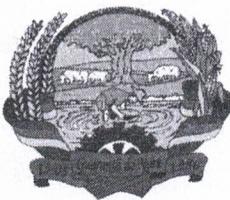
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 164, de 18 de dezembro de 1996 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos 12 dias do mês de março do ano de 2025.

Documento assinado digitalmente

 ALBERTO MARCIO GONCALVES
Data: 17/03/2025 16:24:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

JUSTIFICATIVA DO PL nº 07 de 12 de março de 2025

APRECIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

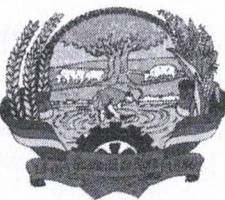
**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências para exame e
indispensável aprovação do Projeto de Lei n.º 07/2025, com a seguinte súmula:

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
CMDRS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.”.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS**, haja vista que a Lei nº 164/1996 com suas alterações, ao longo dos anos, tornou-se desatualizada em diversos aspectos, especialmente no que se refere a nomenclaturas, entidades e referências institucionais que foram modificadas ou deixaram de existir.

Considerando que a legislação deve acompanhar as mudanças sociais, administrativas e organizacionais, faz-se necessário revogar a Lei nº 164/1996 e suas alterações por uma nova legislação que consiga garantir que seu texto esteja alinhado com a realidade atual.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Muitas entidades mencionadas na redação original tiveram suas atribuições alteradas, foram incorporadas a outras instituições ou passaram por processos de reestruturação, tornando imprescindível a adequação dos termos legais à nova configuração administrativa e organizacional vigente.

Além disso, a modernização da lei permitirá maior clareza e precisão na sua aplicação, reduzindo ambiguidades interpretativas e garantindo maior segurança jurídica para todos os envolvidos. O aprimoramento do texto normativo contribuirá para a eficiência da administração pública e para a adequada execução das políticas públicas relacionadas ao tema tratado na referida lei.

O CMDRS é uma ferramenta essencial para o crescimento econômico e social das comunidades rurais, promovendo inclusão social, sustentabilidade e geração de renda. Ao integrar a sociedade civil e o poder público, o conselho garante que as demandas do campo sejam discutidas e atendidas, assegurando a construção de políticas agrícolas justas e eficazes para o município.

A participação ativa de representantes comunitários e a promoção de boas práticas agrícolas fazem do CMDRS uma peça-chave no desenvolvimento sustentável e no combate às desigualdades sociais no campo.

Dessa forma, a presente proposta busca criar o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)**, tornando a legislação eficaz e compatível com a realidade contemporânea, fortalecendo sua aplicabilidade e assegurando um instrumento útil e eficaz para a gestão pública.

Nesse diapasão, contamos com o incondicional apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que a legislação municipal esteja sempre atualizada e condizente com as necessidades da sociedade.

Além disso, a criação e modernização da legislação municipal são medidas essenciais para viabilizar a captação de recursos provenientes da União, os quais possuem prazos definidos para adesão. Sendo esta, um dos requisitos indispensáveis para a habilitação do município ao recebimento desses recursos é a existência de legislação



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

municipal vigente e atualizada, além da formação do respectivo conselho por meio de ato normativo **até a data de 31 de março de 2025**.

Dessa forma, a **tramitação em regime de urgência deste projeto de lei se faz necessária** para assegurar que o município esteja apto a cumprir todas as exigências legais dentro do prazo estabelecido, garantindo assim o acesso a recursos que podem trazer benefícios diretos à população.

A demora na apreciação e aprovação do projeto **pode resultar na perda da oportunidade de adesão a programas governamentais**, comprometendo investimentos fundamentais para a execução de políticas públicas locais para o setor agrícola, especialmente para os pequenos produtores da agricultura familiar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a célere deliberação e aprovação do presente projeto, permitindo que o município atenda as exigências legais e esteja apto a usufruir dos recursos disponíveis.

Portanto, o presente projeto de Lei resta como justificado nos termos acima dispostos.

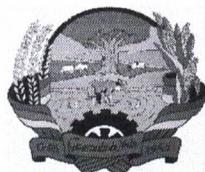
Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Vereadores que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **em regime de urgência**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
Data: 17/03/2025 16:26:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	4 ^a	Data	17 de março de 2025	Horas	19:30
--------	----------------	------	---------------------	-------	-------

Ordinária	X
Extraordinária	

Propositora	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº 07/2025	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	✓
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

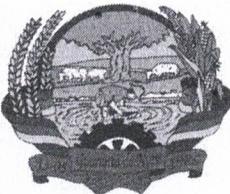
Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	✓
2	Celso Henrique Batista da Silva	✓
3	David Marques da Silva	✓
4	Demilson Camargo Martins	✓
5	Letícia Camargo de Souza	✓
6	Maria Socorro Leite Dantas	✓
7	Silvio Dutra da Silva	✓
8	Veroni Maria Pansera	✓
9	Zilmar Assis de Lima	✓

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Eduardo Tales dos Santos
 Agente Legislativo da Administração
 Matrícula: 100

Eduardo Tales dos Santos
 Secretário “AD HOC”



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552- 5100.

Autorizo, Encaminhe p/ Providências
 Autorizo em partes
 Indefiro, Retorne ao Solicitante
 Outros *Recebimento 16:35 hs*

Data *17/03/2025* Responsável *Alberto M. Gonçalves*

Guarantã do Norte/MT, 17 de março de 2025

OFÍCIO N.º 068/2025/G.P.

Ao
Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Vereadores
Guarantã do Norte/MT

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL N° 07, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Prezado Senhor Presidente,

Venho, por meio do presente ofício, encaminhar aos Excelentíssimos Vereadores desta Casa de Leis o substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 07, de 12 de março de 2025, para as devidas apreciações e deliberações.

A referida proposta foi elaborada com base nas sugestões feitas pelos Vereadores, durante a reunião realizada no dia 17/03/025, na Câmara Municipal de Vereadores.

Reitero a disposição desta Administração para colaborar com os trabalhos desta Casa Legislativa e manter o diálogo aberto.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
Data: 17/03/2025 16:24:41 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL